Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: A370E-ADFC9-C3460

Acórdão 00405/2025-1 - Plenário

Processo: 03596/2024-3
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Levantamento
UGs: PM - Prefeitura Municipal de Vila Valério, PMA - Prefeitura Municipal de Alegre, PMA - Prefeitura Municipal de Anchieta, PMA - Prefeitura Municipal de Apiacá, PMA - Prefeitura Municipal de Aracruz, PMAB - Prefeitura Municipal de Águia Branca, PMAC - Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, PMAC - Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, PMADN - Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, PMARN - Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo, PMAV - Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua, PMB - Prefeitura Municipal de Brejetuba, PMBE - Prefeitura Municipal de Boa Esperança, PMBG - Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, PMBJN - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte, PMBSF - Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, PMC - Prefeitura Municipal de Cariacica, PMC - Prefeitura Municipal de Castelo, PMC - Prefeitura Municipal de Colatina, PMCB - Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, PMCC - Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, PMCI - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, PMDM - Prefeitura Municipal de Domingos Martins, PMDRP - Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto, PMDSL - Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço, PME - Prefeitura Municipal de Ecoporanga, PMF - Prefeitura Municipal de Fundão, PMG - Prefeitura Municipal de Guaçuí, PMG - Prefeitura Municipal de Guarapari, PMGL - Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, PMI - Prefeitura Municipal de Ibatiba, PMI - Prefeitura Municipal de Ibiraçu, PMI - Prefeitura Municipal de Ibitirama, PMI - Prefeitura Municipal de Iconha, PMI - Prefeitura Municipal de Irupi, PMI - Prefeitura Municipal de Itaguaçu, PMI - Prefeitura Municipal de Itapemirim, PMI - Prefeitura Municipal de Itarana, PMI - Prefeitura Municipal de Iúna, PMJ - Prefeitura Municipal de Jaguaré, PMJM - Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro, PMJN - Prefeitura Municipal de João Neiva, PML - Prefeitura Municipal de Linhares, PMLT - Prefeitura Municipal de Laranja da Terra, PMM - Prefeitura Municipal de Mantenópolis, PMM - Prefeitura Municipal de Marataízes, PMM - Prefeitura Municipal de Marilândia, PMM - Prefeitura Municipal de Montanha, PMM - Prefeitura Municipal de Mucurici, PMM - Prefeitura Municipal de Muqui, PMMF - Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, PMMF - Prefeitura Municipal de Muniz Freire, PMMS - Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, PMNV - Prefeitura Municipal de Nova Venécia, PMP - Prefeitura Municipal de Pinheiros, PMP - Prefeitura Municipal de Piúma, PMPANCAS - Prefeitura Municipal de Pancas, PMPB - Prefeitura Municipal de Ponto Belo, PMPC - Prefeitura Municipal de Pedro Canário, PMPK - Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, PMRB - Prefeitura Municipal de Rio Bananal, PMRNS - Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, PMS - Prefeitura Municipal de Serra, PMS - Prefeitura Municipal de Sooretama, PMSDN - Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, PMSGP - Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, PMSJC - Prefeitura Municipal de São José do Calçado, PMSL - Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, PMSM - Prefeitura Municipal de São Mateus, PMSMJ - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, PMSRC - Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, PMST - Prefeitura Municipal de Santa Teresa, PMV - Prefeitura Municipal de Viana, PMV - Prefeitura Municipal de Vitória, PMVA - Prefeitura Municipal de Vargem Alta, PMVNI - Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, PMVP - Prefeitura Municipal de Vila Pavão, PMVV - Prefeitura Municipal de Vila Velha
Relator: Davi Diniz de Carvalho

Assinado por DAVI DINIZ DE CARVALHO 30/04/2025 12:25
Assinado por ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR 30/04/2025 12:11
Assinado por RODRIGO FLAVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN 30/04/2025 11:42
Assinado por LUCIANO VIEIRA 30/04/2025 08:50
Assinado por DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER 29/04/2025 19:14
Assinado por LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA 29/04/2025 17:31
Assinado por RODRIGO COELHO DO CARMO 29/04/2025 16:56
Assinado por SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO 29/04/2025 16:39
Assinado por SEBASTIAO CARLOS RANNA DE MACEDO 29/04/2025 16:35

FISCALIZAÇÃO – LEVANTAMENTO – PLANO ANUAL DE CONTROLE EXTERNO (PACE) 2024 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE E OUTRAS – ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – DETERMINAR – DAR CIÊNCIA – ARQUIVAR.

O RELATOR, EXMO. SR. CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO:

- **I RELATÓRIO**

Trata-se de levantamento, previsto no Plano Anual de Controle Externo de 2024 (PACE 2024), visando obter informações dos Municípios do Estado do Espírito Santo, para a construção do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), em observância ao Termo de Adesão para integrar a Rede Nacional de Indicadores Públicos (Rede Indicon), conforme Acordo de Cooperação Técnica 1/2016, firmado em 18 de abril de 2016, pelo Instituto Rui Barbosa (IRB) e Tribunais de Contas.

O objeto desse Acordo foi o estabelecimento da Rede Nacional de Indicadores Públicos (Rede Indicon), com a finalidade de compartilhar instrumento de medição do desempenho da gestão pública brasileira, boas práticas e o conhecimento deles advindos na avaliação da gestão pública, bem como auxiliar e subsidiar a ação fiscalizatória exercida pelo controle externo.

Do levantamento resultou, inicialmente, o Relatório de Acompanhamento 4/2024 (doc. 8), confeccionado pela Secretaria de Controle Externo de Negócios Governamentais (SecexNegócios), cuja proposta de encaminhamento foi elaborada nos termos a seguir:

> (...)
>
> **9 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**
>
> Considerando o exposto neste Relatório de Levantamento, a equipe técnica propõe ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo os seguintes encaminhamentos:
>
> a) Promover a divulgação dos resultados desse levantamento por meio de link permanente no sítio eletrônico do TCEES (Painel de Controle);
>
> b) Realizar as atualizações nos respectivos sistemas informatizados, para fins de utilização do IEGM 2023 nos cálculos referentes ao Procedimento de Análise de Seletividade;

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: A370E-ADFC9-C3460

> c) Cientificar os servidores da área técnica deste tribunal, e incentivá-los a utilizar o resultado desse levantamento quando da elaboração da matriz de risco, em possíveis ações de controle;
>
> d) Cientificar, por meio de ofício circular, todos os Prefeitos dos municípios capixabas, de que o teor desse relatório e dos índices de efetividade da gestão municipal (IEGM) alcançados pelos municípios estão disponíveis para consulta no sítio eletrônico do TCEES, ressaltando-se ser desnecessária a apresentação de razões de justificativa quanto às situações identificadas e aqui relatadas;
>
> e) Arquivar os presentes autos, após vista do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em atendimento ao art. 330, I, c/c arts. 303 e 38, inciso II, do RITCEES.

O mesmo encaminhamento foi proposto pela SecexNegócios, por ocasião da elaboração da Instrução Técnica Conclusiva (ITC) 1467/2025 (doc. 24), senão vejamos:

> (...)
>
> **PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO**
>
> Ante ao exposto, sugere-se ao Plenário/Câmara desta Corte de Contas, com fundamento no art. 319, § 1º, inciso IV, c/c art. 329, § 6º e no art. 207, inciso V do RITCEES, que acolha a proposta de encaminhamento formulada no Relatório de Levantamento nº 04/2024, nos seguintes termos:
>
> **4.1.** Promover a divulgação dos resultados desse levantamento por meio de link permanente no sítio eletrônico do TCEES (Painel de Controle);
>
> **4.2.** Realizar as atualizações nos respectivos sistemas informatizados, para fins de utilização do IEGM 2023 nos cálculos referentes ao Procedimento de Análise de Seletividade;
>
> **4.3.** Cientificar os servidores da área técnica deste tribunal, e incentivá-los a utilizar o resultado desse levantamento quando da elaboração da matriz de risco, em possíveis ações de controle;
>
> **4.4.** Cientificar, por meio de ofício circular, todos os Prefeitos dos municípios capixabas, de que o teor desse relatório e dos índices de efetividade da gestão municipal (IEGM) alcançados pelos municípios estão disponíveis para consulta no sítio eletrônico do TCEES, ressaltando-se ser desnecessária a apresentação de razões de justificativa quanto às situações identificadas e aqui relatadas;
>
> **4.5.** Arquivar os presentes autos, após vista do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em atendimento ao art. 330, I, c/c arts. 303 e 38, inciso II, do RITCEES.

O Ministério Público junto ao Tribunal (MPC) se manifestou por meio do Parecer 1057/2025 (doc. 25), da lavra do Procurador de Contas Luis Henrique Anastácio da Silva, anuindo parcialmente à ITC 1467/2025, divergindo pontualmente da proposição contida no item 4.2 da proposta de encaminhamento.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: A370E-ADFC9-C3460

É o relatório.

1. II FUNDAMENTOS

No âmbito deste Tribunal de Contas, o levantamento constitui um instrumento utilizado para a execução das atividades de fiscalização, nos moldes definidos no art. 51, III da Lei Complementar Estadual (LC) 621/2012 c/c art. 191 do Resolução TC 261/2013 (RITCEES).

Conforme relatado, este processo trata de levantamento, previsto no PACE 2024, visando obter informações dos Municípios do Estado do Espírito Santo, para a construção do IEGM, em observância ao Termo de Adesão para integrar a Rede Nacional de Indicadores Públicos, conforme Acordo de Cooperação Técnica 1/2016, firmado em 18/4/2016, pelo Instituto Rui Barbosa e Tribunais de Contas.

De acordo com o Relatório de Levantamento 4/2024, o IEGM consolidou-se como o indicador padrão da Rede Indicon, abrangendo sete dimensões temáticas cruciais para a análise da infraestrutura e dos processos dos entes municipais: cidades protegidas, educação, gestão fiscal, governança em tecnologia da informação, meio ambiente, planejamento e saúde.

Através de um modelo matemático abrangente, o referido índice busca avaliar a efetividade das políticas e atividades públicas desenvolvidas pelos gestores municipais, consolidando todas as dimensões em um único índice. As informações coletadas compõem um banco de dados nacional robusto, que permite o acompanhamento anual e transversal das gestões municipais.

Segundo o Relatório de Levantamento, essa base de dados fortalece o uso de indicadores nas rotinas dos Tribunais de Contas, servindo como parâmetro para subsidiar ações de controle externo, análise de contas públicas e aprimoramento das ações governamentais.

Ademais, o IEGM promove a transparência e o acesso à informação para os cidadãos, fornecendo dados relevantes sobre a gestão local, além de impulsionar a produção de estudos sobre políticas públicas e a identificação de programas e experiências bem-sucedidas, que podem ser replicadas em outros municípios, revelando-se um

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: A370E-ADFC9-C3460

instrumento valioso para diversos atores: órgãos de controle, governos municipais, sociedade e pesquisadores.

Ao examinar os presentes autos, observo que, após a emissão do Relatório de Levantamento 4/2024, o processo retornou à unidade técnica competente para instrução. Nesse contexto, foi elaborada a ITC 1467/2025, cuja análise, especificamente no item 3, ecoou as seguintes conclusões apresentadas no item 8 do Relatório de Levantamento:

> (...)
>
> O resultado nacional do IEGM obteve a nota 0,41 e classificou-se na faixa C (Baixo nível de adequação), o menor nível, demonstrando que a gestão dos municípios brasileiros precisa ser aprimorada em todas as dimensões avaliadas.
>
> O Espírito Santo alcançou a nota de 0,45 e embora um pouco maior do que a média nacional, também classificou-se na faixa C, acompanhando o baixo nível nacional. Dos 75 municípios capixabas participantes, 57 (76%) também se classificaram na faixa C.
>
> Quanto às dimensões, planejamento, educação, meio ambiente e governança em TI classificaram-se na faixa C; saúde e cidades protegidas, na faixa C+ (Em adequação) e gestão fiscal, na faixa B (Efetiva).
>
> Portanto, de acordo com as informações prestadas pelos próprios Municípios em resposta aos quesitos avaliados pelo IEGM, conclui-se que o desempenho da gestão pública municipal se encontra em nível de efetividade muito aquém do nível máximo de efetividade estabelecido pelo IEGM na implementação de políticas públicas e gerência de recursos em todas as dimensões avaliadas, pois nenhuma delas alcançou as faixas B+ (Muito efetiva) e A (Altamente efetiva).
>
> Em razão do lapso temporal entre os levantamentos (o último foi referente a 2018) e o aumento de rigor tanto nos quesitos avaliados quanto nas regras de rebaixamento na aplicação de 2024 (referente ao exercício 2023), não é possível concluir a respeito de uma melhora ou piora do índice.

Em função dessas constatações, a unidade técnica, na mesma ITC, delineou as seguintes propostas de encaminhamento:

> (...)
>
> **PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO**
>
> Ante ao exposto, sugere-se ao Plenário/Câmara desta Corte de Contas, com fundamento no art. 319, § 1º, inciso IV, c/c art. 329, § 6º e no art. 207, inciso V do RITCEES, que acolha a proposta de encaminhamento formulada no Relatório de Levantamento nº 04/2024, nos seguintes termos:
>
> **4.1.** Promover a divulgação dos resultados desse levantamento por meio de link permanente no sítio eletrônico do TCEES (Painel de Controle);

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: A370E-ADFC9-C3460

4.2. Realizar as atualizações nos respectivos sistemas informatizados, para fins de utilização do IEGM 2023 nos cálculos referentes ao Procedimento de Análise de Seletividade;

4.3. Cientificar os servidores da área técnica deste tribunal, e incentivá-los a utilizar o resultado desse levantamento quando da elaboração da matriz de risco, em possíveis ações de controle;

4.4. Cientificar, por meio de ofício circular, todos os Prefeitos dos municípios capixabas, de que o teor desse relatório e dos índices de efetividade da gestão municipal (IEGM) alcançados pelos municípios estão disponíveis para consulta no sítio eletrônico do TCEES, ressaltando-se ser desnecessária a apresentação de razões de justificativa quanto às situações identificadas e aqui relatadas;

4.5. Arquivar os presentes autos, após vista do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em atendimento ao art. 330, I, c/c arts. 303 e 38, inciso II, do RITCEES.

No caso em questão, embora o Ministério Público de Contas tenha apresentado divergência em relação ao item 4.2 da proposta de encaminhamento contida na ITC 1467/2025 – que faz referência ao Procedimento de Análise de Seletividade, constantemente guerreado pelo *Parquet* de Contas em processos em que esta metodologia é utilizada –, após análise minuciosa dos autos, adoto como base desta decisão a fundamentação apresentada pela unidade técnica, por entender que as conclusões apresentadas no Relatório de Levantamento 4/2024 e na mencionada ITC refletem o desfecho mais adequado para o processo.

Dessa forma, corroboro integralmente o entendimento firmado pela unidade técnica e acolho as propostas de encaminhamento nos seus exatos termos.

III DELIBERAÇÃO

Ante todo o exposto, acompanho integralmente o entendimento da unidade técnica e divirjo parcialmente[1] do Ministério Público de Contas, e VOTO para que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado:

DAVI DINIZ DE CARVALHO
CONSELHEIRO RELATOR

[1] Divergência em relação ao posicionamento dissonante a respeito do item 4.2 da ITC 1467/2025.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: A370E-ADFC9-C3460

1. ACORDÃO TC-405/2025:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas, em:

1.1 DETERMINAR a divulgação dos resultados deste levantamento por meio de *link* permanente no sítio eletrônico do TCEES (Painel de Controle);

1.2 DETERMINAR a realização de atualizações nos respectivos sistemas informatizados, para fins de utilização do IEGM 2023 nos cálculos referentes ao Procedimento de Análise de Seletividade;

1.3 DAR CIÊNCIA aos servidores da área técnica deste Tribunal a respeito da conveniência e utilidade do emprego do resultado deste levantamento quando da elaboração da matriz de risco, em possíveis ações de controle;

1.4 DAR CIÊNCIA, por meio de ofício circular, a todos os Prefeitos dos Municípios capixabas, de que o teor do Relatório de Levantamento 4/2024 e dos Índices de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) alcançados pelos Municípios estão disponíveis para consulta no sítio eletrônico do TCEES, sendo desnecessária a apresentação de razões de justificativa quanto às situações identificadas e relatadas nesta decisão;

1.5 ARQUIVAR os presentes autos, nos termos regimentais.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 24/04/2025 - 18ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Domingos Augusto Taufner (presidente), Davi Diniz de Carvalho (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: A370E-ADFC9-C3460

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Presidente

CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUCIANO VIEIRA

Procurador-geral

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-geral das Sessões

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: A370E-ADFC9-C3460